



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2004, DE 21 DE JULHO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/99, DE 27 DE JANEIRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos constantes no TÍTULO II, CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS, CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS da Lei Complementar 002/99, de 27 de janeiro de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II

CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 456 -

CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

1. Serviços de informática e congêneres.
 - 1.1. Análise e desenvolvimento de sistemas;
 - 1.2. Programação;
 - 1.3. Processamento de dados e congêneres;
 - 1.4. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
 - 1.5. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
 - 1.6. Assessoria e consultoria em informática;
 - 1.7. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
 - 1.8. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.1. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.1. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;
 - 3.2. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de



- qualquer natureza;
- 3.3. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;
- 3.4. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 4.1. Medicina e biomedicina.
- 4.2. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;
- 4.3. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.4. Instrumentação cirúrgica;
- 4.5. Acupuntura;
- 4.6. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;
- 4.7. Serviços farmacêuticos;
- 4.8. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;
- 4.9. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10. Nutrição.
- 4.11. Obstetrícia;
- 4.12. Odontologia;
- 4.13. Ortóptica;
- 4.14. Próteses sob encomenda;
- 4.15. Psicanálise;
- 4.16. Psicologia;
- 4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;
- 4.18. Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres;
- 4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;
- 4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
- 4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
- 4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
- 4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.1. Medicina veterinária e zootecnia;
- 5.2. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;
- 5.3. Laboratórios de análise na área veterinária;
- 5.4. Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Fl.: 3

- 5.5. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;
 - 5.6. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
 - 5.7. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
 - 5.8. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;
 - 5.9. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.1. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;
 - 6.2. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;
 - 6.3. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;
 - 6.4. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;
 - 6.5. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
 7. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.1. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.2. Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
 - 7.3. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
 - 7.4. Demolição.
 - 7.5. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
 - 7.6. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;
 - 7.7. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;
 - 7.8. Calafetação;
 - 7.9. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
 - 7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
 - 7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;



- 7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- 7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;
- 7.14. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.15. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
- 7.16. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- 7.17. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- 7.18. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;
- 7.19. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;
- 7.20. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
 - 8.1. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;
 - 8.2. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
 - 9.1. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços);
 - 9.2. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;
 - 9.3. Guias de turismo.
10. Serviços de intermediação e congêneres.
 - 10.1. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;
 - 10.2. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;
 - 10.3. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;
 - 10.4. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).



- 10.5. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;
- 10.6. Agenciamento de notícias;
- 10.7. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;
- 10.8. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;
- 10.9. Distribuição de bens de terceiros.
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
 - 11.1. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
 - 11.2. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
 - 11.3. Escolta, inclusive de veículos e cargas;
 - 11.4. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
 - 12.1. Espetáculos teatrais;
 - 12.2. Exibições cinematográficas;
 - 12.3. Espetáculos circenses;
 - 12.4. Programas de auditório;
 - 12.5. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;
 - 12.6. Boates, taxi-dancing e congêneres;
 - 12.7. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
 - 12.8. Feiras, exposições, congressos e congêneres;
 - 12.9. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;
 - 12.10. Corridas e competições de animais;
 - 12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;
 - 12.12. Execução de música;
 - 12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
 - 12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
 - 12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;
 - 12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;
 - 12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13. Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Fl.: 6

- 13.1. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;
 - 13.2. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;
 - 13.3. Reprografia, microfilmagem e digitalização;
 - 13.4. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14. Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.1. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);
 - 14.2. Assistência técnica;
 - 14.3. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);
 - 14.4. Recauchutagem ou regeneração de pneus;
 - 14.5. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer;
 - 14.6. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;
 - 14.7. Colocação de molduras e congêneres;
 - 14.8. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
 - 14.9. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;
 - 14.10. Tinturaria e lavanderia;
 - 14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral;
 - 14.12. Funilaria e lanternagem;
 - 14.13. Carpintaria e serralheria.
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito;
- 15.1. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;
 - 15.2. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;
 - 15.3. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;
 - 15.4. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de



- idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;
- 15.5. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;
 - 15.6. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;
 - 15.7. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;
 - 15.8. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;
 - 15.9. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);
 - 15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;
 - 15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;
 - 15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;
 - 15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;
 - 15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;
 - 15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de



atendimento;

- 15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;
 - 15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;
 - 15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16. Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.1. Serviços de transporte de natureza municipal.
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.1. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;
 - 17.2. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;
 - 17.3. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
 - 17.4. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
 - 17.5. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
 - 17.6. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
 - 17.7. Franquia (franchising).
 - 17.8. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
 - 17.9. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
 - 17.10. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);
 - 17.11. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;
 - 17.12. Leilão e congêneres;
 - 17.13. Advocacia;
 - 17.14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;
 - 17.15. Auditoria;
 - 17.16. Análise de Organização e Métodos;



- 17.17. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;
 - 17.18. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;
 - 17.19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira;
 - 17.20. Estatística;
 - 17.21. Cobrança em geral;
 - 17.22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring);
 - 17.23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;
- 18.1. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
- 19.1. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20. Serviços de terminais rodoviários;
- 20.1. Serviços de movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.1. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22. Serviços de exploração de rodovia.
- 22.1. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23.1. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Fl.: 10

- 24.1. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25. Serviços funerários.
 - 25.1. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;
 - 25.2. Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;
 - 25.3. Planos ou convênio funerários;
 - 25.4. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
 - 26.1. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
27. Serviços de assistência social.
 - 27.1. Serviços de assistência social.
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
 - 28.1. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29. Serviços de biblioteconomia.
 - 29.1. Serviços de biblioteconomia.
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
 - 30.1. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
 - 31.1. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32. Serviços de desenhos técnicos.
 - 32.1. Serviços de desenhos técnicos.
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
 - 33.1. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Fl.: 11

- 34.1. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.1. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36. Serviços de meteorologia.
- 36.1. Serviços de meteorologia.
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.1. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38. Serviços de museologia.
- 38.1. Serviços de museologia.
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.1. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.1. Obras de arte sob encomenda.

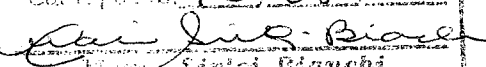
Art. 2º - Mantém-se a tributação sobre as demais atividades enumeradas no Código de Atividades Econômicas do Município referendadas na Lei Complementar n. 002/99, naquilo que não for incompatível com a presente emenda.

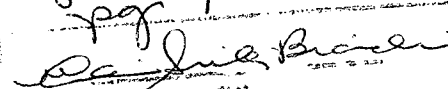
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, em 21 de julho de 2004.


Guaracy Boschilia
PREFEITO MUNICIPAL

Certificado de Publicação
Certifico que Lei Complementar
n.º 006/04, foi publicada(o)
no Diário da Prefeitura Municipal no
período de 21/07/04
à 12/08/04
Ca. nº 12/08/04

Maria Sirlei Bianchi
RG 78820/SSP-MT

Publicado em 04/08/04
Jornal O Progresso
pg. 9

Guaracy Boschilia